

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de Quirinópolis Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 37, de 1º de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 2 de março de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade João Paulo II, com sede no município de Quirinópolis, estado de Goiás.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201203561		
PARECER CNE/CES Nº: 65/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recurso da Faculdade João Paulo II, relativo à autorização do curso de bacharelado em Engenharia Civil.

a. Do recurso

A Instituição de Educação Superior (IES), em sua solicitação de Recurso, explicita que:

- 1- Toda a visita transcorreu em clima de muita cordialidade, respeito mútuo e profissionalismo, em meios a elogios e parabéns.
- 2- A futura Instituição está bem organizada para receber o referendo curso e conta com todos os laboratórios montados com equipamentos de alto nível.
- 3- Todos os livros para os dois primeiros anos do curso em quantidade suficiente para o número de vagas solicitadas. Apenas algumas bibliografias não coincidiam com aquelas elencadas no projeto de protocolamento, por estarem esgotadas, o que no momento não pareceu ser um problema.
- 4- Quando receberam a pontuação da avaliação, foram surpreendidos com a nota 1 (um) para a bibliografia básica e complementar, mesmo com a nota 3 (três) em todas as dimensões, bem como a nota total também 3 (três). Entraram com recurso, porém sem êxito.
- 5- Diante dessa avaliação, as autoridades constituídas do município, vendo a necessidade do curso e conhecendo o bom desempenho dos mantenedores da Faculdade João Paulo II, expediram documento intercedendo pela aprovação do referendo curso, o qual foi protocolado junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contudo não obtiveram resposta satisfatória, nem negativa.
- 6- No dia 1º/3/2016, foi publicado no Diário Oficial a Portaria nº 37, que indeferiu 10 (dez) vagas do curso de Engenharia Civil solicitado para Quirinópolis.
- 7- *Como a Portaria não era muito clara, as vagas indeferidas eram inscritas em algarismo arábicos e por extenso, havia a possibilidade de 90 vagas serem*

aprovadas. (palavra grifada acrescentada pelo Relator, para que a frase faça sentido)

- 8- *Como até o presente, nada foi publicado a respeito das 90 vagas restantes, razão pela qual estamos solicitando de Vossa Ex.^a a autorização de 90 vagas, para ao Curso de Engenharia Civil, processo nº 201203561, uma vez que a Faculdade João Paulo II, encontra-se pronta para ministrar o Curso de Engenharia Civil, Curso, tão necessário ao desenvolvimento da região.*

b. Da posição da SERES

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) fez as seguintes considerações acerca da situação da IES em seu Parecer Final, transcrito *ipsis litteris*:

AUTORIZAÇÃO DE CURSO

PARECER FINAL

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 201203561

Mantida:

Nome: FACULDADE JOÃO PAULO II DE QUIRINÓPOLIS

Código da IES: 17490

Endereço: José Joaquim Cabral, Nº 47 A - Centro - Quirinópolis/GO . CEP. 75860-000

Conceito Institucional: 3

Ato de Credenciamento: Portaria nº93, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 17/02/2016, seção1, página 15.

Mantenedora:

Razão Social: INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR DE QUIRINOPOLIS LTDA - EPP

Código da Mantenedora: 15725

Curso:

Denominação: Engenharia Civil

Código do Curso: 1179329

Grau: Bacharelado

Carga Horária: 3.657h - Turno noturno

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais: 100

Local da Oferta do Curso: José Joaquim Cabral, Nº 47 A - Centro - Quirinópolis/GO. CEP. 75860-000.

2. HISTÓRICO

A Instituição de Ensino Superior de Quirinópolis Ltda. - EPP solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade João Paulo II de Quirinópolis, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado.

Cumprе registrar que o processo de credenciamento já foi finalizado e a Faculdade João Paulo II de Quirinópolis foi credenciada pela Portaria n 93, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 17/02/2016, seção1, página 15.

O processo de autorização do curso de Engenharia Civil seguiu o trâmite definido no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Em consulta ao histórico do processo, constata-se que após análise documental e de PPC, a fase Despacho Saneador obteve resultado “parcialmente satisfatório”.

A comissão de avaliação in loco do INEP realizou visita no período de 14 a 17 de julho de 2013 e apresentou o relatório nº 100342, no qual foi atribuído o conceito “3,3” à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, conceito “3,5” à Dimensão 2 – Corpo Docente e conceito “2,3” à Dimensão 3 - Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

O relatório dos avaliadores apresentou-se coerente, convém observar que foram feitas muitas ressalvas à proposta. Segue o relato dos especialistas:

Organização Didático-Pedagógica

O PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica e social; evidencia o perfil geral do egresso em cinco eixos: humanista, críticos e reflexivos; compreender as questões científicas, técnicas, sociais e econômicas da região; atuar no desenvolvimento de novas tecnologias e empreendedor. Consolidar-se como Faculdade de Excelência no que se refere ao trabalho acadêmico e administrativo em seus aspectos social, político, científico e econômico, com vistas a tornar-se Centro Universitário no futuro.

As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI estão previstas, de maneira suficiente, no âmbito do curso. Na reunião com os docentes e diante dos dados curriculares, percebeu-se que eles não possuem um perfil acadêmico e sim prático. O Núcleo Docente Estruturante não possui uma formação de massa crítica na área em questão, sendo formado por 1 engenheiro Civil, 2 geógrafos, 1 analista de sistemas e 1 graduado em Direito.

Os objetivos do curso apresentam suficiente coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

O perfil profissional do egresso expressa, de maneira suficiente, as competências do profissional que a IES pretende formar. Embora coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais não tem a preocupação de formar um profissional com outras competências regionais. O coordenador não deixou claro o tipo de egresso que deseja o curso, ora dizia como pleno ora dizia que a região necessita de um profissional mais prático.

Os componentes curriculares e os seus conteúdos – que contemplam a formação geral, profissionalizante e específica na área da Eng. Civil, trabalhos integradores, estágio supervisionado, atividades complementares, Iniciação científica e TCC -, embasam a estrutura curricular prevista com suficiente flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas) e articulação da teoria com a prática. Porém estão previstas no PPC algumas disciplinas complementares que deveriam ser contempladas na estrutura básica da grade, sendo elas Cálculo III e Equações diferenciais I, Geometria Descritiva e Física III.

O estágio curricular supervisionado previsto está bem regulamentado; a carga horária prevista de 300 horas garante a permanente articulação entre teoria e prática, preconizada no PPC levando-se em conta as características particulares e específicas de cada componente curricular.

As atividades complementares previstas estão muito bem regulamentadas considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento, com a finalidade de enriquecer

o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional do discente.

O trabalho de conclusão de curso previsto tem carga horária (120 horas em dois períodos), formas de apresentação, orientação e coordenação muito bem definidas.

A previsão do apoio ao discente contempla de maneira suficiente os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico. As atividades de nivelamento em Matemática e Língua Portuguesa estão regimentadas, apesar do coordenador do curso em avaliação afirmar à comissão que referente a Matemática existem itens com este objetivo no início de Calculo I.

Há suficientes previsões das ações acadêmico-administrativas, em decorrência das auto-avaliações. Porém, não se percebe a intenção de utilizar as avaliações externas (avaliação de curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso.

As TICs previstas no processo de ensino-aprendizagem permitirão executar, de maneira suficiente o PPC.

Os procedimentos de avaliação previstos nos processos de ensino-aprendizagem atendem, muito bem, à concepção do curso definida no PPC.

O número de vagas previstas (50/semestre) está suficiente, quando comparado à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

Corpo Docente

O NDE está composto por 5 (cinco) professores, sendo 2 (dois) doutores (40%) e 3 (três) mestres, dos quais 3 (três) docentes são em regime integral (60%) e 2 (dois) em regime parcial (40%). Apenas 1 (um) destes docentes tem formação básica em Engenharia Civil, 2 (dois) em Geografia, 1 (um) em Análise de Sistemas de Dados e 1 (um) em Direito. O NDE é presidido pelo coordenador do curso Bacus de Oliveira Nahime, sendo os demais componentes Mirian Maria de Paula, Rildo Morão Ferreira, Vonedirce Maria dos Santos Borges e Lara Patrícia Sandre.

A partir da reunião feita com estes docentes, foi possível perceber que a maioria participou na elaboração do PPC do curso.

O coordenador do curso tem graduação em Engenharia Civil, mestrado em Ciências dos Materiais. Possui experiência profissional de 7 anos e experiência em docência de ensino superior de 10 anos. Sua contratação será em regime integral, sendo que dedicará 20 horas para a coordenação, e a relação entre o número de vagas anuais pretendidas e as horas semanais dedicadas à coordenação será 5. O coordenador não acompanhou a comissão durante visita às instalações e infraestrutura da IES, também não participando da reunião final com os dirigentes da Faculdade.

No sistema foram inseridos 16 docentes, no entanto, os professores José Cargnin e Romeu Mattar Filho, por motivo pessoal não mais pertencem ao quadro de docentes. A IES apresentou os professores Márcio Adriano Zaneto e Helieder Cortes Freitas em substituição aos que saíram, mas para efeito de avaliação os mesmos não foram considerados.

Dos 14 (catorze) docentes previstos para os dois primeiros anos do curso, 64,3% possuem pós-graduação em programas stricto sensu, sendo 14,3% doutores e 21,4% mestres. O percentual do corpo docente previsto com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é de 85,7%. O percentual do corpo docente previsto que possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos é de 77,8%. Quanto a experiência no ensino superior, 64,3% do corpo docente possui experiência em docência de ensino superior de pelo menos 3 anos.

O regimento institucional da IES contempla a existência do colegiado de curso constituído pelo coordenador do Curso (presidente do colegiado), de 5 (cinco) docentes escolhidos pelos seus pares, e 1 (um) representante do corpo discente. Os docentes serão escolhidos pelos seus pares e terão mandatos de 2 (dois) anos, com direito a recondução. O representante discente será indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano e sem direito à recondução.

Está previsto reuniões ordinárias de no mínimo 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

A produção científica, cultural, artística ou tecnológica dos docentes é muito baixa, configurando um quadro em que 64.2% dos docentes não têm nenhuma produção científica nos últimos 3 anos.

Instalações Físicas

Não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes contratados em tempo integral.

O espaço destinado às atividades de coordenação é suficiente. Está situado em sala comum aos demais cursos (Engenharia Química e Arquitetura), com a coordenação pedagógica da IES, e com o espaço NDE, com divisões a meia altura (baias), ar condicionado, mesa/cadeira, PC e boa iluminação e ventilação artificial/natural. Esta área fica ao lado da sala de professores e das salas de aula.

Sala de professores está em fase de implantação, espaço que será suficiente para atender as demandas dos 3 cursos que estão em fase de avaliação para autorização. Possui mesa de reuniões, cadeiras, 3 computadores, escaninhos, bebedouro em um espaço bem climatizado.

As salas de aula que atenderão suficientemente os 3 cursos da IES. Salas para 50 alunos, com ar condicionado, lousa branca em vidro para pincel, internet sem fio, luz de emergência e sem data show fixo.

O único laboratório de informática atende, de maneira suficiente o curso em tela, sabendo-se que o mesmo irá atender mais 2 cursos e possui 25 computadores, internet a cabo e está implementado um sistema operacional padrão com somente o software Autocad da área. A sala é clara, climatizada e com quadro branco para pincel.

A biblioteca utiliza o sistema Gnoteca 3.0, com 6 terminais de pesquisa, 2 salas de estudos individuais, 15 mesas de estudos individuais, 6 ventiladores. Esta compartilha o espaço, através de convênio, com outra IES/mantenedora (Faculdade de Quirinópolis), a qual possui em funcionamento os cursos de Direito, Administração, Tec. de Alimentos, Enfermagem e Gestão Ambiental.

Em algumas unidades curriculares não existe um mínimo de três títulos por unidade. O acervo da bibliografia complementar possui menos de dois títulos por unidade curricular. A comissão balizou-se na listagem de bibliografias postada no dia 18/06/13 pela IES, disponibilizada no novo PPC postado no formulário eletrônico E-mec. A IES apresentou à Comissão a justificativa de que não conseguiu encontrar no mercado todos títulos relacionados no PPC, inserido no E-mec. Não há nenhuma disponibilidade de assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, na área de Engenharia Civil.

Os laboratórios exigidos pelas DCN (informática, química e física), no ciclo básico, atendem de maneira suficiente as necessidades do curso nos 4 primeiros semestres, com espaço físico e equipamentos adequados a demanda de vagas solicitadas. Estes atenderão outros cursos a serem autorizados, sendo que o Lab. de Química já atende o curso de Enfermagem da FAQUI. Quanto aos aspectos de

adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos atendem de forma suficiente visto que somente o de Química já está implantado desde 2008, os demais estão em fase de acabamento. No que se refere aos aspectos de apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade, estes serviços tornam-se suficientes em função que somente existe um técnico especializado para o Lab. de Química, enquanto nos dois outros um profissional, Engenheiro Civil, está em fase de adaptação.

O curso irá utilizar um Laboratório de Eletrotécnica em convênio junto ao SENAI, um lab. de Hidráulica com os equipamentos já comprados (bancada de escoamento interno, experimento de Reynolds e canal de escoamento hidráulico) e sala exclusiva para Desenho com 25 pranchetas equipadas com régua paralela e banquetas. Uma sala abrigará todos os equipamentos de Topografia. Não existe nenhuma referência sobre as práticas de Geologia (4º período).

O curso irá utilizar um edifício com dois pisos, interligados por escadas e um elevador para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Em cada piso existe um conjunto de banheiros (F/M), os quais são também adaptados conforme normas específicas.

A IES, FAJOP, possui ainda uma área de convivência e cantina compartilhada com outra IES/mantenedora.

A comissão registrou o atendimento a todos os Requisitos Legais.

Argumentando inadequação dos conceitos obtidos a IES interpôs recurso ao relatório de avaliação nos indicadores: 3.6. Bibliografia Básica; 3.7. Bibliografia Complementar.

A CTAA não acolheu o recurso da Instituição, mantendo o relatório da Comissão de Avaliação.

A secretaria optou em não manifestar contrarrazão sobre impugnação do parecer INEP, nem impugnou o relatório do INEP.

O CONFEA emitiu Parecer “satisfatório” ao pedido de autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para a autorização do curso evidenciou a necessidade de muitos ajustes. Os conceitos alcançados nas avaliações, principalmente na Dimensão – Instalações Físicas – que resultou no conceito 2,3, demonstram a insuficiência da proposta. Reiteramos abaixo os indicadores que receberam conceitos insatisfatórios na Dimensão 3 avaliada:

Dimensão 3

<i>3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI</i>	<i>1</i>
<i>3.6. Bibliografia básica</i>	<i>1</i>
<i>3.7. Bibliografia complementar</i>	<i>1</i>
<i>3.8. Periódicos especializados</i>	<i>1</i>

A CTAA, após análise da impugnação do relatório do INEP pela Instituição, decidiu pela manutenção do relatório, confirmando os conceitos atribuídos pela Comissão.

Sendo assim, em que pese o resultado final satisfatório, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de Engenharia Civil, somada à manifestação da CTAA, abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à

comunidade a ser atendida por esta instituição o acesso a uma educação superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim, esta Secretaria conclui que não é possível acatar o pedido para autorização do curso de Engenharia Civil.

Sendo assim, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas, somadas às demais fragilidades apresentadas no relatório da Comissão, e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, inviabilizam a instalação e pleno desenvolvimento do curso, de modo que, tendo em vista a impossibilidade de assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim, não é possível acatar o pedido em análise.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade João Paulo II de Quirinópolis, código 17490, mantida pela Instituição de Ensino superior de Quirinópolis Ltda., ambas com sede no Município de Quirinópolis, no Estado de Goiás.

c. Considerações do relator da CES/CNE

O pedido de recurso protocolado pela Faculdade João Paulo II, relativo à autorização do curso de bacharelado em Engenharia Civil, solicita que sejam avaliados pela CES/CNE os seguintes pontos:

- *No dia 01/03/2016, foi publicado no diário oficial a Portaria nº 37, que indeferia 10 vagas do Curso de Engenharia Civil, solicitado para Quirinópolis.*
- *Como a Portaria não era muito clara, as vagas indeferidas eram inscritas em algarismo arábicos e por extenso, havia a possibilidade de 90 vagas serem aprovadas. (palavra grifada acrescentada pelo Relator, para que a frase faça sentido)*
- *Como até o presente, nada foi publicado a respeito das 90 vagas restantes, razão pela qual estamos solicitando de Vossa Ex.^a a autorização de 90 vagas, para ao Curso de Engenharia Civil, processo nº 201203561, uma vez que a Faculdade João Paulo II, encontra-se pronta para ministrar o Curso de Engenharia Civil, Curso , tão necessário ao desenvolvimento da região.*

Replico abaixo o conteúdo da Portaria nº 37, de 1º/3/2016, para contextualizar meu Parecer:

Portaria nº 37, de 1º de março de 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de

graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

<i>Nº de Ordem</i>	<i>Registro e-MEC nº</i>	<i>Curso</i>	<i>Nº de vagas totais anuais</i>	<i>Mantida</i>	<i>Mantenedora</i>	<i>Endereço de funcionamento do curso</i>
7	201203561	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	10 (dez)	FACULDADE JOÃO PAULO II	INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR DE QUIRINOPOLIS LTDA - EPP	JOSÉ JOAQUIM CABRAL, 47 A,

Está claro que a referida Portaria nº 37 indefere o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado. Não trata a Portaria de mudança de quantidade de vagas requeridas pela IES. Desta forma, fica patente que o pedido de recurso não procede.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 37, de 1º de março de 2016, publicada no DOU de 2 de março de 2016, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade João Paulo II, com sede na Rua José Joaquim Cabral, nº 47 A, Centro, no município de Quirinópolis, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Quirinópolis Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente